PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 181
Mov. 41

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0516/2023 – GMS Nº 2652/2023

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL-DEPPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA CIRUPAR-COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA.

PROTOCOLO nº: 20.129.243-3

CONTRATANTE: O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato, representada pelo senhor **Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse**, inscrito no CPF nº 752.181.279-49, portador da carteira de identidade nº 4.562.144-8, nomeado pelo Decreto nº 0033, de 03 de janeiro de 2023.

CONTRATADO(A): **CIRUPAR - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA**, CNPJ nº 79.733.572/0001-30, com sede na Av. Maringá, nº 1228, bairro Emiliano Perneta, CEP: 83324-400, Município de Pinhais/PR, neste ato representado por **Helio Celso Stokloski,** RG: 737.082 SSP/PR e CPF 084.999.939-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1 O presente contrato tem por objeto, pela parte do **CONTRATANTE**, a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL- DEPPEN,** conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	Descritivo	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	6519.66478 - Cadeira de banho em aço carbono, pintura eletrostática epóxi, apoio de pés retrátil, com rodas grandes, apoios de braços removíveis/retráteis,freios bilaterais, aproximadamente 54cm de largura, capacidade para 130 kg aproximadamente. Garantia de 12 meses contra defeito de fabricação a partir da certificação da Nota Fiscal.	30	R$ 463,05	R$ 13.891,50
Valor total				**R$ 13.891,50**

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO
2.1 Este contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº 995/2022**, objeto do processo administrativo n.º 18.744.852-2, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 11227, de 05/08/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO
3.1 Forma de entrega: parcelada, conforme requisito dos órgãos.
3.2 o prazo de entrega será até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.
3.3 Local de entrega:

HELIO CELSO STOKLOSKI:08499993915
Assinado de forma digital por HELIO CELSO STOKLOSKI:08499993915
Dados: 2023.06.06 11:46:20 -03'00'

Inserido ao Protocolo 20.129.243-3 por Lucas Eduardo Gusinski em: 06/06/2023 10:49. Download realizado por Elisiane de Farias em 06/06/2023 11:29

Assinatura Qualificada realizada por: **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 07/06/2023 17:12. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:48, **Helio**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 182
Mov. 41

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO -DEPPEN
Avenida das Palmeiras, s/nº, Complexo Penitenciário de Piraquara, Jd.Santa Mônica - Piraquara-PR
Horários de atendimento:
Período matutino: 08:30 às 12:00 - Período vespertino:13:00 às 16:30
Telefone: (41)3294-2999
Responsável pelo recebimento dos bens: André Skodowski

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de **R$ 13.891,50 (treze mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).**

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.3 os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por portaria da contratante.

5.3.1 Gestor do contrato: Jefferson Jose Pires, RG 3.073.056-9, CPF 583.625.689-68, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de Diretor, em exercício, do Complexo Médico Penal, e-mail jeffersonpires@depen.pr.gov.br e telefone (41) 3226-5881

5.3.2 Fiscal do contrato: Sheila Manoela Flora, RG: 7.076.137-8, CPF: 044.961.359-30 atualmente exercendo a função de Farmacêutica – Bioquímica; Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico do DEPPEN/PR, E-mail: Sheila.flora@depen.pr.gov.br, e telefone (41) 3661- 3078.

5.4 As partes designarão prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referente à execução deste Contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

a) os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências, desde que não alterem este Contrato, em reuniões documentadas em atas e assinadas pelos credenciados;

b) todas as comunicações sobre a execução deste Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos, que serão, logo após, reduzidos a termo;

HELIO CELSO STOKLOSKI:08499993915

Assinado de forma digital por HELIO CELSO STOKLOSKI:08499993915
Dados: 2023.06.06 11:46:32 -03'00'

Inserido ao Protocolo 20.129.243-3 por Lucas Eduardo Gusinski em: 06/06/2023 10:49. Download realizado por Elisiane de Farias em 06/06/2023 11:29

Assinatura Qualificada realizada por: **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 07/06/2023 17:12. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:48, **Helio**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 183
Mov. 41

c) a gestão e a fiscalização serão exercidas pelo órgão ou entidade Contratante, que avaliará os bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da entrega.

6.2 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 15 (quinze) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

6.3 O recebimento do (s) bem (ns) de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

6.4 Por ocasião da entrega, caso o objeto apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o Contratante rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se o Contratado a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 (quinze) dias.

6.5 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no item 1.3 do Termo de Referência e no anexo VI, conforme as condições e as necessidades do licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS

7.1 A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária: 3968.06.421.13.6385 – Ações do Fundo Penitenciário, no **elemento de despesa** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, **Sub- elemento de Despesa** 08 Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar, **fonte** 258**.**

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

HELIO CELSO STOKLOSKI:08499993915
Assinado de forma digital por HELIO CELSO STOKLOSKI:08499993915
Dados: 2023.06.06 11:46:55 -03'00'

Inserido ao Protocolo 20.129.243-3 por Lucas Eduardo Gusinski em: 06/06/2023 10:49. Download realizado por Elisiane de Farias em 06/06/2023 11:29

Assinatura Qualificada realizada por: **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 07/06/2023 17:12. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:48, **Helio**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 184
Mov. 41

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.4 Para as vendas a serem realizadas pela SESA, as notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, CNPJ 08.597.121/0001-74, Rua Piquiri 170, Rebouças, Curitiba/PR.
9.5 Para as vendas a serem realizadas para FUNEAS, as notas fiscais devem ser emitidas em nome da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná, CNPJ 24.039.073/0001-55, Avenida João Gualberto, 1881, 17° andar, Curitiba/PR.
9.6 O fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal o número de lote e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade dos insumos utilizados na Saúde.
9.7 Não será aceita a Nota Fiscal que se refira a mais de uma nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.
10.2 O Contratado obriga-se especialmente a:
10.2.1 São obrigações do Contratado:
10.2.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
10.2.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.2.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.2.5 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.2.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
10.2.7 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.2.8 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

HELIO CELSO STOKLOSKI:08499993915
Assinado de forma digital por HELIO CELSO STOKLOSKI:08499993915
Dados: 2023.06.06 11:47:06 -03'00'

Inserido ao Protocolo 20.129.243-3 por Lucas Eduardo Gusinski em: 06/06/2023 10:49. Download realizado por Elisiane de Farias em 06/06/2023 11:29

Assinatura Qualificada realizada por: **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 07/06/2023 17:12. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:48, **Helio**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 185 Mov. 41

10.2.9 o Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.3 O CONTRATANTE obriga-se a:
10.3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
10.3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.3.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.3.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
10.3.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.3.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES
11.1 O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
11.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.
11.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
11.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
b) não mantiver sua proposta;
c) apresentar declaração falsa;
d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
11.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

HELIO CELSO STOKLOSKI:08499993915
Assinado de forma digital por HELIO CELSO STOKLOSKI:08499993915
Dados: 2023.06.06 11:47:19 -03'00'

Inserido ao Protocolo 20.129.243-3 por Lucas Eduardo Gusinski em: 06/06/2023 10:49. Download realizado por Elisiane de Farias em 06/06/2023 11:29

Assinatura Qualificada realizada por: **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 07/06/2023 17:12. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:48, **Helio**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 186 Mov. 41

a) apresentar documento falso;
b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

11.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.

11.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
a) abandonar a execução do contrato;
b) incorrer em inexecução contratual.

11.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 12.9;
h) cometer fraude fiscal.

11.11 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas “c”, “d” e “e”. 12.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

HELIO CELSO STOKLOSKI:08499993915
Assinado de forma digital por HELIO CELSO STOKLOSKI:08499993915
Dados: 2023.06.06 11:47:30 -03'00'

Inserido ao Protocolo 20.129.243-3 por Lucas Eduardo Gusinski em: 06/06/2023 10:49. Download realizado por Elisiane de Farias em 06/06/2023 11:29

Assinatura Qualificada realizada por: **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 07/06/2023 17:12. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:48, **Helio**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 187 Mov. 41

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.
11.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
b) os danos resultantes da infração;
c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
11.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.
11.15 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.
11.16 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
11.17 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
11.18 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS DE RESCISÃO

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
c) judicialmente, nos termos da legislação.
12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

HELIO CELSO STOKLOSKI:08499993915 Assinado de forma digital por HELIO CELSO STOKLOSKI:08499993915 Dados: 2023.06.06 11:47:41 -03'00'

Inserido ao Protocolo 20.129.243-3 por Lucas Eduardo Gusinski em: 06/06/2023 10:49. Download realizado por Elisiane de Farias em 06/06/2023 11:29

Assinatura Qualificada realizada por: **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 07/06/2023 17:12. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:48, **Helio**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 188
Mov. 41

12.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

13.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13.4 Não será admitida a subcontratação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 O **CONTRATANTE**, na condição de controlador**,** e a **CONTRATADA**, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

14.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte da **CONTRATADA** será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do **CONTRATANTE**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**.

14.3. Os dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, vedada sua utilização para outros fins.

14.4 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUB**CONTRATADA** dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, hipótese em que a SUB**CONTRATADA** ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais impostos à **CONTRATADA**.

14.5 A **CONTRATADA** deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

14.6 A **CONTRATADA** deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacionalde Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

HELIO CELSO STOKLOSKI:08499993915
Assinado de forma digital por HELIO CELSO STOKLOSKI:08499993915
Dados: 2023.06.06 11:47:53 -03'00'

Inserido ao Protocolo 20.129.243-3 por Lucas Eduardo Gusinski em: 06/06/2023 10:49. Download realizado por Elisiane de Farias em 06/06/2023 11:29

Assinatura Qualificada realizada por: **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 07/06/2023 17:12. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:48, **Helio**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 189
Mov. 41

14.7 A **CONTRATADA** responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na Cláusula **14.6**, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
14.8 A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
14.9 A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.
14.10 A critério do controlador e do encarregado de dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.
14.11 O encarregado da **CONTRATADA** deverá comunicar formal e imediatamente à **CONTRATANTE** no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da **CONTRATADA**; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela **CONTRATADA**.
14.12 Caso a **CONTRATADA** não disponha de todas as informações elencadas na Cláusula 2.11 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela **CONTRATADA**.
14.13 O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **CONTRATADA**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.
14.14 A observância das Cláusulas 2.11, 2.12 e 2.13 não exclui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo.
14.15 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.
14.16 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.
14.17 A **CONTRATADA** deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela **CONTRATANTE**.
14.18 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** deverá realizar a transferência dos dados à **CONTRATANTE**, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados,

HELIO CELSO STOKLOSKI:08499993915
Assinado de forma digital por HELIO CELSO STOKLOSKI:08499993915
Dados: 2023.06.06 11:48:07 -03'00'

Inserido ao Protocolo 20.129.243-3 por Lucas Eduardo Gusinski em: 06/06/2023 10:49. Download realizado por Elisiane de Farias em 06/06/2023 11:29

Assinatura Qualificada realizada por: **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 07/06/2023 17:12. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:48, **Helio**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 190 Mov. 41

coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

14.19 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **CONTRATANTE** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020.

14.20 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1 A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus empregados, prepostos e/ou representantes faça uso das INFORMAÇÕES obtidas em cumprimento do CONTRATO.

15.1 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às INFORMAÇÕES por seu intermédio, obrigando-se a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas.

15.2 A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus empregados, prepostos e/ou representantes da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES referidas na Cláusula Primeira, parágrafo primeiro.

15.3 A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados, prepostos e/ou representantes ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor, incluindo a RESCISÃO DO CONTRATO firmado entre as PARTES.

16.2 A **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Estado do Paraná, inclusive os de ordem moral, sem prejuízo da apuração de responsabilidade no âmbito civil, criminal e administrativo após regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

17.1 A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo terá validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por meios lícitos, ou mediante autorização escrita concedida pela CONTRATANTE, observados o interesse público, a boa-fé e a finalidade que justificaram a sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES NÃO SIGILOSAS

18.1 As INFORMAÇÕES que se qualifiquem como dados pessoais não sigilosos, quando não digam respeito às atividades de segurança pública, segurança do Estado ou

HELIO CELSO STOKLOSKI:08499993915
Assinado de forma digital por HELIO CELSO STOKLOSKI:08499993915
Dados: 2023.06.06 11:48:20 -03'00'

Inserido ao Protocolo 20.129.243-3 por Lucas Eduardo Gusinski em: 06/06/2023 10:49. Download realizado por Elisiane de Farias em 06/06/2023 11:29

Assinatura Qualificada realizada por: **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 07/06/2023 17:12. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:48, **Helio**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 191
Mov. 41

atividades de investigação e repressão de infrações penais, serão objeto de cláusulas próprias, de acordo com o disposto na Lei n. 13.079/2018 (LGPD) e no Decreto n. 6.474 de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

19.2 Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

19.3 O **CONTRATANTE** enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

19.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, de de 2023.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Resolução nº 346/2023 - SESP

Helio Celso Stokloski HELIO CELSO STOKLOSKI:08499993915 Assinado de forma digital por HELIO CELSO STOKLOSKI:08499993915 Dados: 2023.06.06 11:48:39 -03'00'
CIRUPAR - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA

TESTEMUNHA 1:

FABIANO MARTINS STOKLOSKI:00420208917 Assinado de forma digital por FABIANO MARTINS STOKLOSKI:00420208917 Dados: 2023.06.06 11:49:03 -03'00'

TESTEMUNHA 2:

THIAGO BENEDETTE STOKLOSKI:10724978917 Assinado de forma digital por THIAGO BENEDETTE STOKLOSKI:10724978917 Dados: 2023.06.06 11:49:27 -03'00'

Inserido ao Protocolo 20.129.243-3 por Lucas Eduardo Gusinski em: 06/06/2023 10:49. Download realizado por Elisiane de Farias em 06/06/2023 11:29

Assinatura Qualificada realizada por: **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 07/06/2023 17:12. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:48, **Helio**

Documento: **Anexo_1_05162023CIRUPARCOMERCIODEEQUIPAMENTOSMEDICOSDEPPEN1Assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 07/06/2023 17:12.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:46, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:47, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:48, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:48, **Helio Celso Stokloski** em 06/06/2023 11:48, **Fabiano Martins Stokloski** em 06/06/2023 11:49, **Thiago Benedette Stokloski** em 06/06/2023 11:49.

Inserido ao protocolo **20.129.243-3** por: **Elisiane de Farias** em: 06/06/2023 16:25.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
43dc54c2dae4e6a9a0f5a05a9c99294b.